



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
 CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
 CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
 www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº. 648/2020

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cruzmaltina para o exercício financeiro de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**, Estado do Paraná, **Sra. LUCIANA LOPES DE CAMARGO** no uso das atribuições que são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cruzmaltina aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Cruzmaltina para o **Exercício Financeiro de 2021**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em **R\$ 17.630.868,20** (dezesete milhões seiscentos e trinta mil oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) e fixa as Despesas em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2021 estima a Receita em **R\$ 17.630.868,20** (dezesete milhões seiscentos e trinta mil oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em **R\$ 1.104.967,73** (um milhão cento e quatro mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos) e em **R\$ 16.525.900,47** (dezesesseis milhões quinhentos e vinte e cinco mil novecentos reais e quarenta e sete centavos) para o Poder Executivo.

§ 1º- A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro I desta lei, com o seguinte desdobramento.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Quadro I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	17.465.105,20
1.1. Receita Tributária	691.655,00
1.2. Receita de Contribuições	150.000,00
1.3. Receita Patrimonial	342.800,00
1.6. Receita de Serviços	10.300,00
1.7. Transferências Correntes	16.270.350,20
2- RECEITAS DE CAPITAL	165.763,00
2.2. Alienação de bens	115.763,00
2.4- Transferências de Capital	50.000,00
TOTAL	17.630.868,20

Artigo 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes dos quadros II e quadro III, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Quadro II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. CAMARA MUNICIPAL	1.104.967,73
02. GABINETE DO PREFEITO	808.452,13
04. ASSESSORIA JURIDICA	182.788,98
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	170.402,39
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.749.496,69
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	548.482,72
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	1.406.514,21
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.993.937,29
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	957.716,17
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.477.451,05
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	307.304,99
13. ENCARGOS DO MUNICIPAL	411.041,12
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	751.312,28
15. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	171.426,75



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

16. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	177.955,15
17. SECRETARIA MUNIC. DE IND. E COM. E SERVIÇOS.	108.122,17
18. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	128.496,38
99. RESERVA DE CONTINGENCIA	175.000,00
TOTAL	17.630.868,20

- CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Quadro III

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES	16.938.406,22
3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	9.544.035,49
3.2.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	32.315,24
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	7.362.055,49
4.0.00.00.00.00– DESPESAS DE CAPITAL	517.461,98
4.4.00.00.00.00 – Investimentos	395.146,74
4.6.00.00.00.00 – Amortização /financiamento	122.315,24
9.9.99.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	175.000,00
TOTAL	17.630.868,20

Artigo 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas à menor.

Artigo 5 – Nos termos dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4320/64 fica o Executivo autorizado:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N°
545/2015 e com o Acórdão N°
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, n° 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ N° 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão n° 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

V - Proceder o remanejamento de dotações do orçamento de uma para outra categoria, grupo, modalidade de aplicação e elemento de despesa e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso III.

VI - Realizar abertura de créditos adicionais por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43 inciso I da Lei Federal 4.320/64, sem que tal suplementação seja computada para fins do limite previsto no inciso III.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de outubro de dois mil e vinte (22/10/2020).

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 43 -3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI AD REFERENDUM Nº. 649/2020

Data: 22 de outubro de 2020

SÚMULA: APROVA AD REFERENDUM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INDUSTRIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA - ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITA MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI.

CONSIDERANDO Decreto nº 012/2018 que destina área das **MATRICULA 15.242 - DATA 09/02/2011 - LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - FICHA Nº 1** e da **MATRICULA 9.852/1 - DATA 03/02/1.989 - LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**, que será desmembrado uma área de **3 alqueires paulistas =7,26ha**, destinada a **Implantação do Parque Industrial do Município**

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 578/2018 que definiu os perímetros do imóvel objeto da aquisição como urbano.

Art. 1º - Aprova, *ad referendum*, a aquisição, pelo Poder Executivo, a título oneroso, de o imóvel descrito a seguir: MATRICULA Nº 21.169 — DATA 10/03/2020 — LIVRO 2 — REGISTRO GERAL — FICHA Nº 1, sendo: Um terreno rural com área de 72,709 m2, correspondente a 3,00 alqueires paulistas, formando o lote nº "A", denominado "SÍTIO PASTORI/PARCELA 2", do Núcleo Rio Azul, no Distrito e Município de Cruzmaltina e Comarca de Faxinal-PR, cadastrado no INCRA sob nº 7120940123780, tendo a seguinte linha perimétrica: DESCRIÇÃO DA PARCELA/ VERTICE/ SEGMENTO/ VANTE. Código Longitude Latitude Altitude (m) Código Azimute Dist. (m) Confrontações Cartório (CNS): (08.508-4) Faxinal – PR B8Z-P-29070 –



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 43 -3125.20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

51°27'20,207" - 23°59'14,068" 650,24 B8Z-M-3611 106°31' 153,28 FAIXA DE DOMINIO PRC-272 B8Z-M-3611 - 51°27'15,009" - 23°59'15,485 652,29 B8Z-M-3610 182°36' 37,76 CNS: 08.508-4 / MAT 7415 / VITORIANO GUTIERREZ B8Z-M-3610 51°27'15,070" - 23°59'16,711 657,38 B8Z-M-3609 107°28' 355,22 CNS: 08.508-4 / MAT 7415 / VITORIANO GUTIERREZ B8Z-M-3609 51°27'03,084" - 23°59'20,176" 661,77 B8Z-V-9078 188°13' 132,32 CNS: 08.508-4 / MAT 9852, 15242 / JOSE CARLOS PASTORE B8Z-V-9078 - 51°27'03,754" - 23°59'24,432" 657,38 B8Z-V-9077 - 287°28' 514,21 CNS: 08.508-4 / MAT 9852, 15242 / JOSE CARLOS PASTORE B8Z V-9077 - 51°27'21,104" - 23°59'19,414" 657,38 CC6-P-10855 07°49' 36,09 CNS: 08.508-4 / MAT 9851 / ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO ROBERTO PASTORI CC6-P-10855 - 51°27'20,930" - 23°59'18,252" 664,95 CC6-P-10854 08° 04' 103,14 CNS: 08.508-4 / MAT. 9851 / ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO ROBERTO PASTORI CC6-P-10854 51°27'20,418" - 23°59'14,933" 655,29 CC6-P-10853 12°10' 23,86 CNS:08.508-4 / MAT. 9851 / ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO ROBERTO PASTORI CC6-P-10853 - 51°27'20,240" - 23°59'14,175" 653,69 B8Z-P-29070 15°48' 3,42 CNS: 08508-4 / MAT 9851 / ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO ROBERTO PASTORI. Este Memorial Descrito foi gerado automaticamente pelo SIGEF com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo Responsável Técnico (Credenciado). CERTIFICAÇÃO: 5902f6d-791c-4a2b-92a6-81fd031c38d9. Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA. (Matricula cópia anexa)

§1º - Os imóveis definidos no *caput* deste artigo terão destinação exclusiva para implantação de Parque Industrial do Município de Cruzmaltina.

§2º - A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de que trata a Portaria nº 027/2018, procedeu a análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 43 -3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

§3º - A aquisição foi formalizada por intermédio de procedimento de dispensa de licitação, nos termos do inciso X, do art. 24 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, lavrada por contrato de compra e venda.

A aquisição do imóvel foi formalizada mediante pagamento do montante avençado de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), adimplido da seguinte forma:

I – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) como contrapartida do município, pago no dia 16 de junho de 2020, com previsão orçamentária sendo: 08.003.11.332.0007.1.065.4.4.90.61.00.00 - F1015.

II – R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) do convênio nº1614/2018, formalizado entre o Município de Cruzmaltina e o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDU -, pago no dia 16 de junho de 2020, cuja previsão orçamentária foi: 08.003.11.332.0007.1.065.4.4.90.61.00.00 - F 780.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 08 de fevereiro de 2018, quando declara sua finalidade para implantação de parque industrial do município de Cruzmaltina.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2020.

LUCIANA LOPES DE CAMARO

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 43 -3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº. 650/2020

**“SÚMULA - AUTORIZA O CHEFE DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE
USO DE TRATOR E IMPLEMENTOS
AGRÍCOLAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sra. Luciana Lopes de Camargo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e sanciona a seguinte Lei,

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder, mediante contrato de cessão de uso gratuito, a Associação dos Agricultores e Produtores Rurais dos Bairros Primavera, Monte Alto São Domingos e Dinizópolis, inscrita no CNPJ 37.803.768/0001-03, com sede a Avenida Principal – s/n – Bairro Primavera – CEP 86.855-000 – Cruzmaltina/PR, os seguintes bens móveis de propriedade do município:

- I - trator agrícola marca International Tractors Ltd, modelo SOLIS 75/RX8C4WD, serial 4100ELT93A821511, chassi serial nº BZHDS82248853, ano 2019, plaqueta de identificação de bem público nº 2067;**
- II - plantadeira, marca Tatu Marchesan, número de série 0404-21986, modelo TST, PLUS 7 linhas - ano de fabricação 2008, plaqueta de identificação de bem público nº 2040;**
- III – calcareadeira de pneus, com quatro rodas, plaqueta de identificação de bem público nº 1910;**
- IV – grade niveladora com comando da marca Freitas, plaqueta de identificação de bem público nº 2037;**



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 43 -3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

V – enxada rotativa encanteiradora da marca Maqforte, plaqueta de identificação de bem público nº 2068;

Art.2º. A Cessão de Uso de que trata a presente Lei, dispensará procedimento licitatório por se tratar de relevante interesse público municipal, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Art.3º. As cedências autorizadas nesta Lei têm por finalidade o fortalecimento das comunidades no interior e o auxílio do Poder Público nesta atividade que é a base da economia local, destinando-se exclusivamente para uso das Comunidades beneficiadas.

§1º. As cedências serão precedidas do respectivo contrato de cessão de uso gratuito, com a entidade beneficiada, o qual será nos termos da minuta anexa a este projeto de lei e que dele é parte integrante.

§2º. A cedência se dá sem ônus para a cessionária, nos moldes do contrato de cessão de uso gratuito objeto desta Lei.

§3º. A cedência de uso do trator e implementos agrícolas de que trata esta Lei terá prazo de 10 (dez) anos, podendo ser rescindida, ainda que imotivadamente, por iniciativa de qualquer das partes mediante prévia notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

§4º. O anexo I desta Lei contém fotos do trator e dos equipamentos agrícolas, ora cedidos.

Art.4º. Associação dos Agricultores e Produtores Rurais dos Bairros Primavera, Monte Alto São Domingos e Dinizópolis destinará os bens cedidos pela presente Lei a fim de implantar e fomentar o desenvolvimento sustentável dos agricultores das referidas localidades, que atuam a nível familiar - *agricultores familiares* - de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria da renda familiar.

Art.5º. A cessão de uso observará as seguintes condições resolutorias:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 43 -3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

I - os bens cedidos serão utilizados única e exclusivamente para o cumprimento das atividades descritas no artigo 4º desta Lei;

II - não seja alterada as características do trator e implementos agrícolas, nem cedido, locado ou emprestado a terceiros durante o prazo de vigência da cessão de uso;

III - a Associação dos Agricultores e Produtores Rurais dos Bairros Primavera, Monte Alto São Domingos e Dinizópolis não tenha suas atividades paralisadas por período superior a 90 (noventa) dias, após o início de seu funcionamento.

IV- o trator e os implementos agrícolas sejam conservados em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas de trânsito;

V - seja firmado contrato de seguro total do trator contra sinistros e terceiros, com seguradora idônea, durante o prazo da cessão de uso e o beneficiário do valor securitário será Município de Cruzmaltina.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das condições impostas nos incisos deste artigo, ensejará a imediata restituição dos bens, independentemente de qualquer notificação extrajudicial ou judicial.

Art.6º. Associação dos Agricultores e Produtores Rurais dos Bairros Primavera, Monte Alto São Domingos e Dinizópolis procedera a suas custas a manutenção, conservação e reparação dos bens cedidos, zelando pelo seu uso em conformidade com as normas de segurança do trabalho, Lei de Trânsito e ditames da lei do bem público.

Art.7º. Será de responsabilidade da Associação dos Agricultores e Produtores Rurais dos Bairros Primavera, Monte Alto São Domingos e Dinizópolis todas as despesas com abastecimento de combustível, reparação de lataria, mecânica, trocas de peças, pneus e contratação de motorista, devidamente habilitado e com registro em carteira de trabalho.

Art.8º. O cedente poderá examinar ou vistoriar os bens objetos desta concessão de uso, quando entender conveniente, independente de solicitação ou autorização para tanto.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone: 43 -3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art.9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2020.

Luciana Lopes de Camargo
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03
CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

PORTARIA N.º 071/2020

A Prefeita do Município de Cruzmaltina
Estado do Paraná, a Senhora LUCIANA LOPES DE
CAMARGO no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder Férias aos Funcionários Abaixo
relacionados, correspondentes aos seguintes períodos.

NOME	Per. Aquisitivo	Férias
JOSIANE DE FATIMA DOS SANTOS	20/11/18 A 19/11/19	20/10/20 A 19/11/20
ROSENEIDE APARECIDA GREGIO	06/02/19 A 05/02/20	26/10/20 A 04/11/20
VERONICA CASAVECHIA	01/07/18 A 30/06/19	29/10/20 A 12/11/20

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data, de sua
publicação no Órgão Oficial do município, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO
PARANÁ, 20/10/2020.**

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
Prefeita Municipal